



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 147.755 - RJ
(2012/0058072-2)**

RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI
EMBARGANTE : FRANCISCO GERÔNIMO DA SILVA FILHO E OUTRO
ADVOGADOS : MÔNICA SANTOS LIMA E SILVA
ROBERTO RODRIGUES E OUTRO(S)
EMBARGADO : LIBRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO : JOSÉ WELLINGTON F MARINS E OUTRO(S)

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECEBIMENTO COMO AGRADO INTERNO. POSSIBILIDADE. FUNGIBILIDADE RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS ANTERIORMENTE. RECURSO IMPROVIDO.

1.- Em homenagem aos princípios da economia, da instrumentalidade e da fungibilidade, os Embargos Declaratórios que buscam efeitos exclusivamente infringentes podem ser recebidos como Agrado Interno.

2.- O exame dos Embargos Declaratórios interpostos anteriormente esbarra em óbice formal intransponível, porquanto a interposição não satisfaz a exigência legal quanto ao prazo estabelecido pelo artigo 536 do Código de Processo Civil.

3.- O agrado não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos.

4.- Embargos de Declaração recebidos como Agrado Interno, porém, improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, receber os embargos de declaração como agrado interno e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 19 de março de 2013(Data do Julgamento)

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 147.755 - RJ
(2012/0058072-2)**

RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI
EMBARGANTE : FRANCISCO GERÔNIMO DA SILVA FILHO E OUTRO
ADVOGADOS : MÔNICA SANTOS LIMA E SILVA
ROBERTO RODRIGUES E OUTRO(S)
EMBARGADO : LIBRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO : JOSÉ WELLINGTON F MARINS E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI:

1.- Trata-se de Embargos de Declaração opostos por FRANCISCO GERÔNIMO DA SILVA FILHO E OUTRO contra decisão proferida às e-STJ fls. 203/205, que não conheceu dos Embargos de Declaração interpostos anteriormente por intempestivos.

2.- Em suas razões, os embargantes sustentam que deve ser afastada a intempestividade dos Embargos de Declaração, haja vista que *os Embargos de Declaração foram enviados por email e postados junto a ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, tempestivamente, ou seja, no 5º dia após a publicação no DJe, destacando que no dia 13/02/2013 - quarta-feira de cinzas - não houve expediente forense* (e-STJ fls. 211).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 147.755 - RJ
(2012/0058072-2)**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI:

3.- Inicialmente, em homenagem aos princípios da economia, da instrumentalidade e da fungibilidade, e autorizado pela jurisprudência assente nesta Corte, face ao seu nítido caráter infringente, recebe-se o presente recurso como Agravo Interno (EDREsp 588.366, Rel. Min. Fernando Gonçalves; EDREsp 417.888, Rel. Min. Paulo Medina; EDREsp 512.584, Rel. Min. Teori Zavascki).

4.- A irresignação não merece prosperar.

5.- Conforme assinalado no *decisum* ora impugnado (e-STJ fls. 203/205):

3.- O exame dos Embargos Declaratórios esbarra em óbice formal intransponível, porquanto a interposição não satisfaz a exigência legal quanto ao prazo estabelecido pelo artigo 536 do Código de Processo Civil.

4.- Na presente hipótese, a decisão embargada foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ em 06/02/2013 (quarta-feira) e considerada publicada em 07/02/2013 (quinta-feira), conforme Certidão às e-STJ Fls. 194. Assim, o prazo recursal começou a fluir no dia 08/02/2013 (sexta-feira), encerrando-se em 13/02/2013 (quarta-feira). Todavia, a petição dos embargos, via fac-símile, somente foi protocolizada em 14/02/2013 (e-STJ Fls. 197/198), e a original, em 19/02/2012 (e-STJ Fls. 199/200). Dessa forma, é intempestivo o recurso, conforme certidão desta Corte (e-STJ Fls. 201).

6.- Pelo exposto, nega-se provimento ao presente recurso, mantendo-se a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

6.- Os agravantes não trouxeram argumento novo capaz de modificar a conclusão do julgado, que está em consonância com a jurisprudência consolidada desta Corte,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

devendo a decisão ser mantida por seus próprios fundamentos.

7.- Pelo exposto, nega-se provimento ao Agravo Regimental.

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0058072-2 **EDcl nos EDcl no AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 147.755 / RJ

Números Origem: 19880010676863 201213700176 7317642011190000

EM MESA

JULGADO: 19/03/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : FRANCISCO GERÔNIMO DA SILVA FILHO E OUTRO
ADVOGADOS : ROBERTO RODRIGUES E OUTRO(S)
MÔNICA SANTOS LIMA E SILVA
AGRAVADO : LIBRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO : JOSÉ WELLINGTON F MARINS E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : FRANCISCO GERÔNIMO DA SILVA FILHO E OUTRO
ADVOGADOS : ROBERTO RODRIGUES E OUTRO(S)
MÔNICA SANTOS LIMA E SILVA
EMBARGADO : LIBRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO : JOSÉ WELLINGTON F MARINS E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, recebeu os embargos de declaração como agravo regimental e negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.